



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

EDITAL SIMPLIFICADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS N° 01/2019

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito Municipal de Flora Rica/SP, usando de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, **que realizará Processo Seletivo Simplificado para admissão de Estagiários e formação de cadastro reserva**, que serão disponibilizados de acordo com a necessidade individual de cada Secretaria Municipal, após verificação da existência de condições de proporcionar experiência prática na linha de formação de estagiário.

CAPÍTULO I

Instruções especiais

Artigo 1° - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a admissão de estagiários, conforme disposto na Lei Federal n/ 11.788 de 25 de Novembro de 2008 e da Lei Municipal n° 934 de 28 de Fevereiro de 2014 e será formalizado através de termo de compromisso de Estágio, cujas funções serão distribuídas nos Departamentos da Prefeitura do Município de Flora Rica/SP, atendendo a necessidade de cada um e de acordo com área de formação do aluno, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 2° - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério da Prefeitura Municipal, por igual período.

Artigo 3° - O Estagiário receberá mensalmente, como bolsa auxílio, o valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAPÍTULO II

Das inscrições

Artigo 4° - Poderão inscrever-se ao Processo Seletivo, apenas os alunos que residirem neste Município de Flora Rica/SP de acordo com o inciso 2° do Art. 1° da Lei Municipal n° 934 de 28/02/2014, devidamente matriculados em instituições de Ensino Médio, Superior e Curso Técnico.

Artigo 5° - As inscrições serão recebidas no período de 04 a 13 de Fevereiro de 2019, horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30, no Paço Municipal de Flora Rica/SP, setor de Departamento Pessoal, sito a Rua Simão de Oliveira, n° 150, sendo que, para inscrever-se o aluno/candidato, deverá no ato da inscrição preencher e assinar requerimento próprio, juntando os seguintes documentos:

- a) Documentos que comprove estar regulamentemente matriculado no curso;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

b) Comprovante de residência;

c) RG e CPF.

Artigo 6° - Aos beneficiários de estágio por órgão público federal, estadual ou municipal, não será permitido o acúmulo de estágio ou qualquer outra bolsa (ter o benefício de dois ou mais estágios).

Artigo 7° - Caso o aluno aprovado no presente Processo Seletivo já receba algum benefício estudantil (Bolsa, Probin, Prouni FIES e outros) ou já seja estagiário nas condições previsto no item anterior, deverá declarar na inscrições e proceder a opção, no momento da assinatura no Termo de Compromisso de Estágio, sendo vedado o acúmulo.

CAPÍTULO III

Das vagas

Artigo 8° - Serão 08 (oito) vagas, sendo 06 (seis) vagas para o Ensino médio, 01 (uma) vaga para Ensino Superior (Cadastro Reserva) e 01 (uma) vaga para Curso Técnico (Cadastro Reserva).

Artigo 9° - Será Necessária idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para ocuparem tais vagas.

CAPÍTULO IV

Da prova e dos princípios

Artigo 10° - Os Inscritos no presente Processo Seletivo, realizarão prova de gramática e conhecimentos gerais, composta de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada uma, num total de 10 (dez) pontos.

Artigo 11° - O resultado das provas serão apurados pela atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e a classificação se dará por nota, a maior nota terá a primeira classificação.

Artigo 12° - As provas serão preparadas, aplicadas e corrigidas pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola que entregará lista classificatória finalizada á Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.

Artigo 13° - As provas serão realizadas no dia 16 de Fevereiro de 2019, ás 09:00 (nove) horas, no prédio na EMEFEI “Armando Lopes Moreno” localizada a Rua Vereador Raimundo Antonio de Araujo, nº 416, centro, nesta cidade com duração máxima de 02 (duas) horas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 14° - O Candidato deve comparecer para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e **obrigatoriamente** apresentar o comprovante de inscrição e documento de identidade (RG), caneta esferográfica (preta ou azul), lápis preto e borracha.

Artigo 15° - Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local não havendo segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência e estarão automaticamente eliminados do presente Processo Seletivo.

Artigo 16° - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares durante a sua realização, Os candidatos não deverão levar celulares para a sala de provas, porem, caso levem, estes deverão estar desligados e etiquetados, sob sua inteira responsabilidade sobre a mesa do fiscal de sala. A prefeitura e a Comissão Examinadora não se responsabilizarão por eventuais extravios ou danos aos aparelhos.

Artigo 17° - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo fiscal da sala.

CAPÍTULO V

Da classificação final

Artigo 18° - A classificação final se dará por ordem de nota e no caso de empate será observado por ordem de exclusão, com os seguintes critérios:

- a) O candidato com maior nota na prova de conhecimentos gerais;
- b) Candidato com maior idade.

Artigo 19° - A classificação final se dará em ordem decrescente, ou seja, a maior nota terá a 1ª classificação, e assim sucessivamente

Artigo 20° - O resultado será publicado por afixação no paço Municipal e publicação no site desta Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Da admissão do Estagiário

Artigo 21° - Os estagiários admitidos fixarão Termo de Compromisso de Estágio, pelo período de 02 (dois) anos, e será disponibilizada de acordo com as necessidades de cada departamento da Prefeitura do Município de Flora Rica/SP e após verificação da



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

existência de condições de proporcionar a preparação para as atividades produtivas do aluno, obedecida a ordem de classificação no presente Processo Seletivo.

Artigo 22° - A jornada de atividade de estágio contará no Termo de Compromisso de Estágio e não poderá ultrapassar 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

Artigo 23° - Havendo incompatibilidade entre o horário de estágio proposto pela Prefeitura, de acordo com as suas necessidades e o horário de aulas do candidato, e não havendo a possibilidade de transferência do aluno para outro período de aulas, o candidato deverá desistir da vaga, sendo convocado o próximo classificado.

Artigo 24° - O estagiário deverá em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, pagos pela Prefeitura por meio da parceria com o CIEE.

Artigo 25° - O estágio não cria vínculo empregatício com a Prefeitura.

Artigo 26° - O aluno perderá a qualidade de estagiário, além dos casos previstos em Lei, quando correr qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Ficar reprovado no final do semestre;
- b) Trocar a sua matrícula, abandonar o curso ou dele ser excluído;
- c) Quando a Prefeitura, com acompanhamento da coordenação das atividades, aferirem inaptidão do desenvolvimento do estágio;
- d) Houver cometido qualquer ato ou fato, que seja prejudicial ao bom funcionamento das atividades da Prefeitura.

Artigo 27° - A classificação no Processo Seletivo não gera ao candidato direito a admissão, cabendo a Prefeitura o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessários, quando da solicitação dos departamentos, não havendo obrigatoriedade na admissão de todos os aprovados, respeitando sempre a ordem de classificação final, bem como, não lhe garante a escolha do local de trabalho.

Artigo 28° - O candidato se obriga a manter atualizado seus dados cadastrais, junto á da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 29° - A inscrição implicará no conhecimento total deste Edital e a aceitação das condições do Processo Seletivo, bem como das normas que regem as relações jurídicas desta Prefeitura.

Artigo 30° - Se durante o Processo Seletivo ou mesmo após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio ficar comprovada a falsidade de algum dos documentos, o compromisso de estágio será rescindido, automaticamente, restabelecendo-se as mensalidades não pagas.

Artigo 31° - Da divulgação do resultado final caberá recurso fundamentado á Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação, mediante requerimento do candidato, que deverá ser protocolado no Departamento competente e a comissão terá 02 (dois) dias para apresentação da decisão.

Artigo 32° - Os casos omissos se eventualmente ocorrerem, serão resolvidos diretamente pela Comissão do Processo Seletivo e Diretoria Administrativa e Jurídica da Prefeitura.

Flora Rica, 01 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL